



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2010
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010**

DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 05/01/10

**"ALTERA AS LEIS N. 563/2009 E 01/2003 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste do Piso Salarial dos profissionais de ensino do magistério municipal de Barra dos Coqueiros, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/11/2010, conforme tabela salarial constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados a redação dos artigos 2º e 5º da Lei nº 563/2009, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os valores de vencimentos, correspondentes, nas classes, aos níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro Permanentes dos profissionais do Magistério Público municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao nível I da respectiva classe:

NÍVEIS	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,40
Nível III	1,50
Nível IV	1,80

1 f



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

Art. 5º - (...)

Parágrafo único - A titulação de que trata o artigo será limitada em 10 (dez por cento) do vencimento básico inicial, letra "A" equivalente a carga horária de 160 (cento e sessenta) horas do nível correspondente ao que o profissional estiver vinculado sendo 2% (dois por cento) a cada 120 horas de participação em eventos citados no caput deste artigo, analisados pela Comissão Permanente de Avaliação formada por 01 (um) representante dos professores, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar n. 01/2003, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

III - Nível III: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização "lato sensu", da área de graduação do servidor."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 05 de novembro de 2010.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal